

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO



**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CAPITANIA DOS
PORTOS DO PIAUÍ**

- NPCP -

2014

INDICE REMISSIVO

Folha de Rosto.....	I
Portaria de Entrada em Vigor.....	III
Lista de Páginas em Vigor.....	IV
Registro de Modificações.....	V
Índice.....	VI



MARINHA DO BRASIL

RC/FD/20
010.01

CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº25 /CPPI DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Normas e Procedimentos para a área de jurisdição da Capitania dos Portos do Piauí (NPCP).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 0009, de 11 de fevereiro de 2000, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos para a área de jurisdição desta Capitania dos Portos (NPCP), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 14, de 10 de julho de 2007.

MIGUEL ELMOKDISI SOBRINHO
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DHN, DPC, Com4ºDN, CHM, CPPI-02.1, CPPI-10 e CPPI-20

Distribuição Extra-Marinha:

Governo do Estado do Piauí: Palácio de Karnak - Av. Antonino Freire, Nº 1450. Centro, CEP 64.001-040, Teresina-PI

Governo do Estado do Maranhão: Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luis/MA;

Superintendência Estadual do Ibama: Rua Merval Veras, Nº 80 Bairro do Carmo, CEP 64200-300 Parnaíba – PI

63039.001206/2014-43

Prefeitura Municipal de Teresina: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro, CEP: 64000-160, Teresina – PI

Prefeitura Municipal de Parnaíba: Rua Itaúna, Nº 1434 – Pindorama, CEP 64215-320, Parnaíba – PI

Prefeitura Municipal de Floriano: Praça Petrônio Portela, S/N - Centro – CEP 64800-000, Floriano – PI

Prefeitura Municipal de Luís Correia: Av. Senador Joaquim Pires, S/Nº Centro – CEP 64220-000, Luís Correia – PI

Prefeitura Municipal de Tutóia: Rua Lucas Veras, Nº 61 - Centro, CEP 65580-000, Tutóia, MA

Prefeitura Municipal de Ilha Grande: R Projetada Nº 1, 229 - Centro, CEP 64224-000, Ilha Grande, PI

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia: Rua Geraldo Laura, Nº 638, Centro - CEP 64222-000, Cajueiro da Praia – PI

Prefeitura Municipal de Araióses: Rua Sete de Setembro S/Nº, Centro, CEP 65570-000, Araióses - MA

Prefeitura Municipal de Luzilândia: Praça João José Filho, Nº 330, Centro, CEP 64160-000, Luzilândia - PI

Prefeitura Municipal de Amarante: Avenida Dep. La Roque, Nº 1229, Centro, CEP 65.923-000, Amarante – MA

Prefeitura Municipal de Uruçuí: Rua David Caldas, S/ Nº, Centro, CEP 64860-000 PI

Colônias de Pescadores de Luís Correia: Rua Da República, S/ Nº, Centro, CEP 64220-000, Luís Correia, PI

Colônias de Pescadores de Parnaíba: Rua da República n.º 169, Centro, CEP 64220-000, Luis Correia/PI

Colônias de Pescadores de Tutóia: Rua Doutor Paulo Ramos, Nº 122 - Centro, CEP 65580-000, Tutóia - MA

Iate Clube de Teresina: Alameda Parnaíba, Matinha, Nº 444 – CEP 64003-200, Teresina – PI

LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

ELEMENTOS COMPONENTES	NÚMERO DE PÁGINAS	EM VIGOR
Folha de Rosto	I (reverso branco)	ORIGINAL
Índice Remissivo	II (reverso branco)	ORIGINAL
Portaria de Entrada em Vigor	III (sem reverso branco)	ORIGINAL
Lista de Páginas em Vigor	IV (reverso branco)	ORIGINAL
Registro de Modificações	V (reverso branco)	ORIGINAL
Índice	VI (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 1	Pag. 1 a 4 (sem reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 2	Pag. 5 e 6 (sem reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 3	Pag. 7 a 10 (Pag. 9 com reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 4	Pag. 11 a 16 (sem reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 5	Pag. 17 a 20 (Pag. 20 com reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 6	Pag. 21 e 22(sem reverso branco)	ORIGINAL
Anexos	Pag. 23 (Pag. 23 com reverso branco)	ORIGINAL
Anexo A	Pag. 24 e 25 (sem reverso branco)	ORIGINAL
Anexo B	Pag. 26 (Pag. 26 com reverso branco)	ORIGINAL

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

INDICE

CAPÍTULO 1	ÁREAS DE JURISDIÇÃO.....	1
	SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO.....	1
	SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PORTO E SUA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 2	ACIDENTES E FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO.....	5
CAPÍTULO 3	DOTAÇÃO DO MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS BRIGATÓRIOS.....	7
CAPÍTULO 4	PROCEDIMENTO PARA NAVIO NO PORTO.....	11
	SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS PARA O TRÁFEGO E PERMANÊNCIA NO PORTO.....	11
	SEÇÃO II – SERVIÇO DE REBOCADORES.....	12
	SEÇÃO III – SERVIÇO DE PRATICAGEM.....	13
	SEÇÃO IV – SEGURANÇA ORGÂNICA.....	13
	SEÇÃO V – MEIO AMBIENTE.....	14
	SEÇÃO VI – FISCALIZAÇÃO POR AUTORIDADE NACIONAIS.....	15
CAPÍTULO 5	PARÂMETROS OPERACIONAIS DO PORTO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	17
	SEÇÃO I – RESTRIÇÕES OPERACIONAIS.....	17
	SEÇÃO II – PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO, FSU E DEMAIS CONSTRUÇÕES; E BÓIA DE GRANDE PORTE.....	18
	SEÇÃO III – EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS.....	19
CAPÍTULO 6	VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO.....	21
	SEÇÃO I - CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO.....	21
	SEÇÃO II - OBRAS, DRAGAGENS E EXTRAÇÃO MINERAL.....	22
	ANEXOS.....	23
	A - DECÁLOGO DE SEGURANÇA.....	24
	B - RELAÇÃO DE HIDROVIAS E RIOS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO.....	26

CAPÍTULO 1

ÁREAS DE JURISDIÇÃO

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO, JURISDIÇÃO E LIMITES

0101 – ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO

a) Composição

A Capitania dos Portos é composta pela sua sede, na cidade de Parnaíba-PI, localizada na Av. das Nações Unidas, nº 530 – Bairro Nossa Senhora do Carmo - CEP: 64.200-040. Contatos poderão ser feitos pelos telefones (86) 3321-2770 ou (86) 3321-2872, disponíveis 24 horas por dia. Sítio da internet – www.cppi.mar.mil.br e e-mail: secom@cppi.mar.mil.br

b) Jurisdição e Limites

A jurisdição da Capitania dos Portos abrange as águas que banham, nascem ou cortam os Estados do Piauí e Maranhão, limitadas pelos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia e Tocantins e pelos limites dos municípios de Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Araióses, Barão de Grajaú, Brejo, Buriti, Caxias, Coelho Neto, Duque Barcelar, Jatobá, Magalhães de Almeida, Matões, Milagres do Maranhão, Nova Iorque, Parnarama, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João do Sóter, São João dos Patos, Sucupira do Riachão, Timon e Tutóia, no Estado do Maranhão, sendo sua área de atuação direta nos seguintes municípios: Acauã, Afonso Cunha, Agricolândia, Água Branca, Água Doce do Maranhão, Alagoinha do Piauí, Aldeias Altas, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurguéia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Araióses, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barão do Grajaú, Barra D'alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxias, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coelho Neto, Coivaras, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Duque Barcelar, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaias Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, João Costa, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Magalhães de Almeida, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Matões, Miguel Alves, Miguel Leão, Milagres do Maranhão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí,

Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Iorque, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Parnarama, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Paulino Neves, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Pedro II, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rosa do Piauí, Santana do Maranhão, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Bernardo, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Maranhão, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São João do Patos, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, Timon, Tutóia, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Varzea Branca, Varzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

0102 – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O atendimento ao público dar-se-á na sede da Capitania dos Portos, situada à Av. Nações Unidas, nº 530, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba-PI, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:45 horas, pela Equipe de Inspeção Naval, na localidade em que estiver a serviço ou ainda, consultando a “Carta de Serviços ao Cidadão”, disponível na página da internet desta Capitania, onde são oferecidos inúmeros serviços, atinentes à área da Segurança do Tráfego Aquaviário(STA) e Ensino Profissional Marítimo(EPM).

O horário de atendimento ao Público externo compreende-se de 08:00 às 11:45h, nos dias úteis e nos casos de emergência e fora do expediente, os contatos poderão ser feitos na sede da Capitania dos Portos ou ainda, pelos telefones (86) 3321-2770 ou (86) 3321-2872, disponíveis 24 horas por dia.

0103 – DENÚNCIAS E SUGESTÕES

Os canais de comunicações disponibilizados ao público externo para obter informações de qualquer natureza, fazer denúncias ou mesmo oferecer qualquer tipo de sugestões são:

Disque Segurança da Navegação – 0800 095 2844; e
Ouvidoria: secom@cppi.mar.mil.br

0104 - LIMITES PARA A NAVEGAÇÃO INTERIOR

São estabelecidos os seguintes limites para a navegação interior, na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Piauí:

a) Na barra dos rios Timonha e Ubatuba, cujos limites são definidos com a linha imaginária que liga as seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A - Latitude 02° 46'00”S e Longitude 042° 15'36” W; e
- Ponto B - Latitude 02° 44'12”S e Longitude 042° 14'30” W.



b) No porto de Luis Correia – PI, cujos limites são definidos, dentro do rio Igarauçu, com a linha imaginária que liga as seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A - Latitude 02° 52'00" S e Longitude 041° 39'30" W; e
- Ponto B - Latitude 02° 52'24" S e Longitude 041° 39'00" W.



c) Na barra da Canárias (rio Parnaíba), cujos limites são definidos, com a linha imaginária que liga as seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A - Latitude 02° 44'15" S e Longitude 041° 48'35" W; e
- Ponto B - Latitude 02° 45'30" S e Longitude 041° 48'39" W.



d) Na baía de Tutóia - MA, cujos limites são definidos, com a linha imaginária que liga as seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A - Latitude 02° 55'00" S e Longitude 041° 18'30" W; e
- Ponto B - Latitude 02° 55'30" S e Longitude 041° 20'00" W.



Não será autorizado o tráfego de embarcações tipo "moto aquática" em mar aberto, excetuando-se as circunstâncias quando trata-se:

- a) Embarcações pertencentes ao Serviço Público ou quando empregadas no serviço de salvamento e resgate; e
- b) Em área definida pelo Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, do município responsável, levando-se em consideração todos os procedimentos de segurança necessários para o risco para a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e poluição hídrica.

SEÇÃO II

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PORTO E SUA ADMINISTRAÇÃO

0105 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

a) Localização

O Porto de Luís Correia, situado na foz do rio Igarauçu, encontra-se em fase de construção, estando concluídos os molhes de contenção. Suas obras foram paralisadas em 1990, tendo sido retomadas no ano de 2007, ocasião em que o Governo do Estado do Piauí trouxe de volta para sua responsabilidade a conclusão das obras de operacionalização do respectivo Porto. Entretanto, as obras foram paralisadas, novamente, no ano de 2011.

b) Especialização

O porto ainda não tem especialidade definida.

c) Limites

O porto é delimitado pelo molhe de acesso com 2.785m, o molhe de abrigo com 480m e o molhe defletor com 600m. A barra de Luís Correia vem sofrendo acentuado processo de assoreamento e atualmente só permite acesso a navios de até 1,8m de calado, durante as preamares.

d) Cartas Náuticas

O porto está representado na carta náutica 515.

e) Informações relevantes

A barra é sujeita a grandes alterações de velocidade do vento, e não deve ser investida sem o perfeito conhecimento local.

Existe forte corrente paralela à costa da ponta do Itaqui para a ponta da costa pedra do sal, fortemente influenciada pela maré e pelo vento dominante.

A variação significativa da maré deverá ser considerada com grande atenção, visto que há a formação de bancos de areia e grande assoreamento na foz do rio Igarauçu.

0106 – ADMINISTRAÇÃO

O porto de Luis Correia encontra-se em fase de conclusão, não sendo, portanto um porto organizado, não possui administração própria, governamental ou privada.

CAPÍTULO 2

FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201 – APLICAÇÃO

As presentes normas se aplicam a qualquer acidente ou fato da navegação envolvendo:

a) embarcações mercantes e de esporte e recreio de qualquer nacionalidade, em águas jurisdicionais brasileiras;

b) embarcações mercantes e de esporte e recreio brasileiras em alto mar ou em águas estrangeiras;

c) os aquaviários e amadores brasileiros;

d) os proprietários, armadores, operadores, locatários, carregadores, agentes, consignatários de carga, sociedades classificadoras e respectivos prepostos, de embarcações brasileiras e estrangeiras;

e) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro, ou inadequação de projeto, ou execução, ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

f) toda pessoa jurídica ou física envolvida com construção e reparo naval;

g) as marinas, clubes náuticos, pontões, trapiches e similares;

h) ilhas artificiais, instalações estruturais, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileira, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional; e

i) toda pessoa jurídica ou física envolvida em Acidente ou Fato da Navegação, por qualquer forma ou motivo, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional.

Conforme determina o art.33 da Lei nº 2.180/54, será instaurado o Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), sempre que chegar ao conhecimento de um Agente da Autoridade Marítima, por qualquer meio de comunicação, a ocorrência de acidente ou fato da navegação.

A competência para instauração de um IAFN é da CPPI, em sua área de jurisdição.

O IAFN deve ser instaurado imediatamente ou até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que a CPPI houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação, e deverá ser concluído em noventa (90) dias. Havendo necessidade de prorrogação por outro motivo objetivamente fundamentado, o Encarregado do Inquérito deverá solicitar ao Capitão dos Portos novas prorrogações, ao limite de até um ano. Em situações especiais e excepcionais, em que o Inquérito não tenha sido concluído no prazo máximo de um (1) ano, a prorrogação será autorizada somente pelo Comandante do DN, que avaliará o pedido devidamente circunstanciado e decidirá a respeito.

Não se deve alterar o local e as condições em que se encontra a embarcação até que seja procedida a perícia direta pela Capitania. Sempre que possível, o local da ocorrência deve ser deixado inalterado até que a equipe de investigação o inspecione. Se isso não for possível devido à necessidade de fazer reparos essenciais e imediatos após danos estruturais graves por exemplo, o cenário deverá ser documentado por fotografias, gravações em vídeo, desenhos ou quaisquer outros meios relevantes disponíveis.

A ocorrência de fato ou acidente da navegação, conforme estabelecido na NORMAM-09/DPC, deverá ser comunicada à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência com jurisdição sobre a área, para abertura do competente Inquérito Administrativo.

São casos para instauração de Inquérito Administrativo, os seguintes:

a) Acidente da Navegação

1) naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, água aberta, explosão, incêndio, varação, arribada e alijamento; e

2) avaria ou defeito no navio, nas suas instalações que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo.

b) Fato da Navegação

1) mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência da tripulação;

2) alteração da rota;

3) má estivação de carga, que sujeite a risco a segurança da expedição;

4) recusa injustificada de socorro à embarcação ou a naufragos em perigo;

5) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo; e

6) emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal ou lesivos à Fazenda Nacional.

0202 - RETENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ACIDENTES E/OU FATOS DA NAVEGAÇÃO

As embarcações envolvidas em acidentes e fatos da navegação poderão ser retidas ou sofrer atrasos em relação ao seu horário de partida, por um período de tempo mínimo, porém necessário à realização de perícias, tomadas de depoimentos e realização de procedimentos investigatórios para instruir o competente Inquérito Administrativo (IA), bem como pelo tempo necessário ao resguardo da segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição hídrica causada por embarcações.

0203 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO MERCADORIAS PERIGOSAS

As embarcações transportando cargas perigosas que sofram acidentes que envolvam essas cargas, ou que tenham conhecimento de mercadorias perigosas caídas no mar, a deriva ou chegadas às praias, deverão informar imediatamente a CPPI e demais autoridades competentes da área onde tenha ocorrido o acidente ou constatado o fato.

CAPÍTULO 3

DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 – EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SALVATAGEM

Independente do disposto nas Normas da Autoridade Marítima, **é responsabilidade do Comandante** dotar sua embarcação com equipamentos de salvatagem e segurança compatíveis com a singradura que irá empreender e número de pessoas a bordo.

As embarcações nacionais, em função de seu comprimento e área de navegação, deverão dotar os equipamentos de salvatagem e de segurança conforme o previsto nas NORMAM-01/DPC, NORMAM-02/DPC, NORMAM-03/DPC e NORMAM-05/DPC.

Tais equipamentos devem ser homologados pela Autoridade Marítima, mediante expedição de Certificado de Homologação, devendo estar em bom estado de conservação e dentro dos prazos de validade ou de revisão, quando aplicável.

Encontra-se disponível na página da DPC na INTERNET/INTRANET, no diretório SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO, o Catálogo de Material Homologado que traz a relação das estações de manutenção autorizadas, indicando os fabricantes pelos quais foram credenciados para a realização de serviços de manutenção, bem como os endereços, telefones e fax para contato.

A dotação exigida nesta norma é a mínima, considerando uma navegação sob boas condições meteorológicas, que exigirá da embarcação e seus tripulantes o menor esforço e o mínimo de cuidado.

Torna-se obrigatório a utilização do colete salva-vidas CLASSE V, para todas as embarcações classificadas como navegação interior, empregadas em atividades de esporte e recreio tipo "jet-ski", "banana-boat", esqui aquático, "windsurf", "parasail", *rafting*, *kitesurf*, pesca esportiva e canoagem.

Colete Salva-Vidas - é um meio individual de abandono, capaz de manter uma pessoa, mesmo inconsciente, flutuando por, no mínimo, 24 horas. Os coletes podem ser rígidos ou infláveis e são fabricados em quatro tamanhos diferentes a saber:

- **extra-grande**, para pessoas de massa igual ou superior a 110kg;
- **grande**, para pessoas de massa igual ou superior a 55kg e inferior a 110kg;
- **médio**, para pessoas de massa superior a 35 kg e inferior a 55kg; e
- **pequeno**, para crianças até 35 Kg. Os coletes podem ser do tipo "canga" (de vestir pela cabeça) ou tipo "jaleco" (de vestir como paletó).

Os coletes salva-vidas deverão ser estivados de modo a serem prontamente acessíveis e sua localização deverá ser claramente indicada.

Os coletes salva-vidas devem ser certificados conforme previsto na NORMAM-05/DPC.

Os equipamentos salva-vidas e de segurança citados neste capítulo podem ser classificados conforme abaixo:

CLASSE I - fabricado conforme requisitos previstos na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS). Utilizados nas embarcações empregadas na **Navegação Oceânica**.

CLASSE II - fabricado com base nos requisitos acima, abrandados para uso nas embarcações empregadas na **Navegação Costeira**.

CLASSE III - fabricado para uso nas embarcações empregadas na **navegação interior**.

CLASSE IV - fabricado para emprego, por longos períodos, por pessoas envolvidas em trabalhos realizados próximos à borda da embarcação ou suspensos por pranchas ou outros dispositivos, que corram risco de cair na água acidentalmente.

CLASSE V - fabricado para emprego exclusivo em **atividades esportivas**.

Bóia Salva-Vidas - é um equipamento de salvamento destinado, principalmente, a constituir um meio flutuante de apoio para a pessoa que caiu na água, enquanto aguarda salvamento. A bóia salva-vidas possui, fixado em 4 (quatro) pontos equidistantes em sua periferia, um cabo de náilon, formando alças para facilitar o seu lançamento, bem como para apoio da mão do naufrago e, também, uma retinida flutuante de 20 m constituída de cabo de material sintético, capaz de flutuar, devendo ter diâmetro mínimo de 8 mm.

A dotação mínima e distribuição do material de salvatagem encontram-se definidos na no anexo 4-B da NORMAM-02/DPC.

As embarcações nacionais, em função de seu porte, área de navegação e serviço, dotarão equipamentos de salvatagem e de segurança conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima.

Tais equipamentos devem ser homologados pela DPC, mediante expedição de Certificado de Homologação, devendo estar em bom estado de conservação e dentro dos prazos de validade ou de revisão, quando aplicável.

Proteção de Eixo Propulsor - Todas as embarcações dotadas de eixos propulsores deverão instalar a devida proteção desses equipamentos.

0302 – EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Observar o estabelecido na Seção/item das NORMAM-01/02/03/DPC.

0303 – EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÕES

Observar o estabelecido na Seção/item das NORMAM-01/02/03/DPC.

0304 – CARTAZES

Não aplicável

0305 – DISPOSITIVOS

Não aplicável

0306 – OUTROS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, MATERIAIS E PUBLICAÇÕES

Não aplicável

0307 – PORTE OBRIGATÓRIO DE MATERIAL DE SALVATAGEM

a) Navegação de Mar Aberto

As embarcações empregadas na atividade de pesca com $AB \leq 20$, deverão dotar de aparelho flutuante. As demais embarcações deverão atender às dotações previstas nas NORMAM-01/DPC, NORMAM-03/DPC e NORMAM-05/DPC.

b) Navegação Interior

1) As embarcações empregadas em travessias estão dispensadas do equipamento de radiocomunicação, desde que não efetuem operações de eclusagem.

2) Todas as embarcações empregadas na navegação interior estão dispensadas de dotar Artefatos Pirotécnicos.

3) As embarcações que transportam qualquer número de passageiros com AB>20 e que navegam em águas interiores deverão dotar de aparelho flutuante. As demais embarcações deverão atender às dotações previstas na NORMAM-02/DPC, NORMAM-03/DPC e NORMAM-05/DPC.

0308 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Todas as embarcações deverão portar, todos os documentos e publicações listados nas Normas da Autoridade Marítima em vigor, editadas pela Diretoria de Portos e Costas, como os documentos listados abaixo:

- a) Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM) ou Título de Inscrição de Embarcação (TIE); e
- b) Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações e sua Carga (DPEM).

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTO PARA NAVIOS NO PORTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS PARA O TRÁFEGO E PERMANÊNCIA NO PORTO

0401 - TRÁFEGO NO PORTO

O tráfego no porto de Luís Correia obedecerá à legislação vigente, bem como as regras previstas em convenções internacionais ratificadas pelo país, além das normas ora estabelecidas e aquelas que vierem a ser emitidas pela Administração do Porto.

0402 – CANAL DE ACESSO E SISTEMA DE BALIZAMENTO

O canal varrido de acesso ao porto de Luis Correia e aos atracadouros no rio Igarauçu tem largura de aproximadamente 100m, orientados na direção 090º verdadeiros, iniciando na ponta do molhe defletor do porto em construção até a extremidade do molhe guia corrente e acompanhando a direção do guia corrente até 220º verdadeiros. A profundidade local, registrada na Carta nº 515, varia entre 1,8m a 4m.

0403 – ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES

A visita das autoridades do porto, constituída por Fiscais da Receita Federal, da Saúde dos Portos e da Imigração, é a primeira exigência a ser atendida pelas embarcações que demandam o porto. Compete ao representante local do Armador as providências necessárias para sua realização, antes de ser a embarcação liberada para as operações de carregamento e descarregamento, bem como de embarque e desembarque de passageiros.

É proibido às lanchas, que estiverem a serviço do Armador ou Agente de Navegação, atracar em embarcação mercante fundeada, que seja procedente de porto estrangeiro, sem a prévia liberação da Receita Federal, da Polícia Federal e da Saúde dos Portos.

A entrada, despacho e saída de embarcações da área de jurisdição da CPPI, cumprirá os procedimentos estabelecidos no capítulo 2 da NORMAM-08/DPC.

a) Validade do Despacho

Observar a NORMAM-08/DPC (Disponível no site: WWW.DPC.MAR.MIL.BR).

b) Procedimentos Especiais

Se no decurso da viagem, imediatamente anterior à escala prevista, ocorrer qualquer das hipóteses abaixo discriminadas, o Comandante da embarcação de bandeira brasileira encaminhará ao (**Órgão de Despacho - OD**), de destino um extrato devidamente autenticado do lançamento da ocorrência no Diário de Navegação. O Comandante da embarcação de bandeira estrangeira deverá cumprir tal procedimento, na ocorrência das hipóteses 3 e 4, quando em AJB:

- 1) avaria de vulto na embarcação ou carga;
- 2) insubordinação de tripulante ou passageiros;
- 3) observação da existência de qualquer elemento de interesse da navegação, não registrado em carta náutica;
- 4) alteração no balizamento ou no funcionamento dos faróis;

- 5) ocorrência de acidente pessoal grave ; e
- 6) ocorrência de fato importante durante a viagem, a critério do Comandante.

c) Despacho de embarcações que realizam navegação de travessia ou turismo náutico na mesma área portuária

O despacho de embarcações que realizam navegação de travessia ou turismo náutico na AJ da CPPI, atenderão ao procedimento previsto para o despacho de embarcações empregadas na navegação interior constantes na NORMAM-08/DPC.

0404 – FERROS E AMARRAÇÃO

As embarcações, quando trafegando no porto deverão manter um dos ferros (âncoras) fora do escovém, acima da linha de flutuação, a fim de estar pronto para largar em caso de emergência, assim como também evitar a possibilidade de danos a cabos e canalizações submarinas.

0405 – TRANSPORTE DE MATERIAL E PESSOAL

Apesar do Porto de Luís Correia não ser organizado e suas obras não estarem concluídas, mesmo assim, somente as embarcações de pequeno porte estão autorizadas a trafegar entre os navios e pontos de terra, para o transporte de material e pessoal. O embarque e o desembarque em terra somente poderá ser efetuado em pontos fiscais estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Receita Federal.

0406 – REPAROS

É proibido, ao navio atracado, o reparo que o impossibilite de manobrar, salvo em situação especial e desde que obtida a concordância da Administração do Porto ou Terminal.

A movimentação de navios, impossibilitados de manobrar com seus próprios recursos, de ou para área de fundeio, deverá ser executada utilizando dispositivo especial de rebocadores, adequado à situação de rebocado sem propulsão.

SEÇÃO II

SERVIÇO DE REBOCADORES

Considerando que as obras do porto de Luís Correia não foram concluídas e que o porto não oferece condições para receber navios de médio e grande porte, não há obrigatoriedade do uso de rebocadores na atracação ou desatracação.

Nos casos de força maior, o Capitão dos Portos avaliará os parâmetros pertinentes e estabelecerá as condições e o emprego de rebocadores, na área de jurisdição da Capitania.

0407 – CONDIÇÕES DE USO DE REBOCADORES (USO OBRIGATÓRIO E FACULTATIVO)

Não aplicável

0408 – SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

Não aplicável

0409 – RECOMENDAÇÕES SOBRE TIPO E MÉTODO DE EMPREGO DE REBOCADORES

Não aplicável

0410 – SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR

Não aplicável

0411 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Não aplicável

SEÇÃO III

SERVIÇO DE PRATICAGEM

Tendo em vista a inexistência de um porto organizado na jurisdição desta CP, não há serviço de praticagem.

0412 – PROPÓSITO

Não aplicável

0413 – SERVIÇO DE PRATICAGEM

Não aplicável

0414 – CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DAS ZP DA ÁREA DE JURISDIÇÃO E NÚMERO DE PRÁTICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS FAÍNAS DE PRATICAGEM

Não aplicável

0415 – ESCALA ÚNICA DE RODÍZIO PARA PRÁTICOS

Não aplicável

0416 – OBRIGAÇÕES DO COMANDANTE

Não aplicável

0417 – OBRIGAÇÕES DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO

Não aplicável

0418 – IMPRATICABILIDADE

Não aplicável

0419 – QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO

Não aplicável

0420 – MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DO PRÁTICO

Não aplicável

SEÇÃO IV

SEGURANÇA ORGÂNICA

0421 - SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES CONTRA ASSALTOS, ROUBOS E SIMILARES

a) Os navegantes devem estar atentos contra a possibilidade de ocorrência de atos de assalto e roubo a mão armada, a bordo das embarcações, quando fundeadas ou atracadas. O Decálogo de Segurança, constante do ANEXO "A" desta NPCP, sugere

precauções a fim de evitar prejuízos aos navios, o qual deverá ser consultado permanentemente pela tripulação.

b) Os armadores ou seus representantes legais, cujas embarcações estejam atracadas ou fundeadas, visando a defesa de seus tripulantes e a manutenção dos bens de sua propriedade ou sob sua guarda, poderão, sob sua inteira responsabilidade, contratar empresas credenciadas para instalação a bordo de equipamentos de detecção de intrusos, tais como alarmes e detectores infravermelho.

SEÇÃO V MEIO AMBIENTE

0422 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

O porto de Luís Correia está localizado próximo a áreas de mangues, em ambiente deltaíco, áreas definidas pelo órgão de Meio Ambiente Federal como Área Ecologicamente Sensível e sujeita a alterações paisagísticas.

0423 - CARGA OU DESCARGA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, PRODUTOS QUÍMICOS A GRANEL E GÁS LIQUEFEITO

Na área de jurisdição desta Capitania não existem terminais marítimos ou fluviais de petróleo. As embarcações deverão atender as normas específicas da Diretoria de Portos e Costas, sobre o assunto, quando houver quaisquer acidentes ou fatos envolvendo embarcações que transportam tais produtos.

0424 - MERCADORIAS PERIGOSAS

O porto de Luís Correia, em construção, não está estruturado para receber navios que transportam mercadorias perigosas.

As embarcações que chegam ou deixam o porto transportando mercadorias perigosas deverão cumprir com os seguintes procedimentos:

a) Embarcações que Chegam ao Porto

A Capitania dos Portos deverá ser notificada pelo comandante da embarcação ou seus agentes, de toda carga perigosa que chegar ao porto, seja para descarga ou em trânsito. Esta notificação deverá ser feita de acordo com o previsto no Anexo 5-B da NORMAM-01/DPC ou NORMAM-02/DPC, conforme aplicável. Esta notificação deverá dar entrada na Capitania dos Portos com antecedência mínima de 24 horas.

b) Embarcações que Deixam o Porto

Cópia do Manifesto de Carga, tendo em anexo a “Declaração de Mercadorias Perigosas”(Anexo 5-A da NORMAM-01/DPC ou NORMAM-02/DPC, conforme aplicável), Esta notificação deverá dar entrada na Capitania dos Portos com antecedência mínima de 24 horas.

Para os navios de bandeira brasileira classificados para o transporte de carga e/ou passageiros, deverá ser emitido o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo 5-C NORMAM-01/DPC ou NORMAM-02/DPC.

c) Informações em Caso de Acidentes

As embarcações transportando cargas perigosas que sofram acidente que envolva essas cargas deverão informar o fato imediatamente às autoridades competentes da área onde tenha ocorrido o acidente.

SEÇÃO VI

FISCALIZAÇÃO POR AUTORIDADES NACIONAIS

0425 - ENTRADA DA EMBARCAÇÃO

A visita das autoridades do porto, constituída por fiscais da ANVISA, de aduana e imigração, é a primeira exigência a ser atendida pelas embarcações que demandam o porto. Compete ao representante do Armador as providências necessárias para sua realização, antes de ser a embarcação liberada para as operações de carga e descarga, de embarque e desembarque de passageiros.

É proibido às lanchas, que estiverem a serviço do Armador ou Agente de Navegação, atracar em embarcação mercante fundeada, que seja procedente de porto estrangeiro, sem prévia liberação da Receita Federal, Polícia Federal e ANVISA.

Receita Federal - Praça da Graça nº 807, Centro, 64200-040 – PARNAÍBA-PI
Telefone: (86) 3321-2710

Polícia Federal – Av. São Sebastião, 2055, Fátima, 64200-000 – PARNAÍBA-PI
Telefones: (86) 3321-2840.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Conj. Jardim Aeroporto, s/nº
Bairro Catandubas - PARNAÍBA-PI . Telefone: (86) 3323-5089

a) Livre Prática (Free Pratique)

É a autorização emitida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Federal competente, para que uma embarcação procedente ou não do exterior, atraque ou inicie as operações de embarque ou desembarque de cargas e viajantes.

b) Quarentena

1) As embarcações, cujas condições sanitárias não forem consideradas satisfatórias ou que sejam provenientes de regiões onde esteja ocorrendo surto de doença transmissível, deverão permanecer nos fundeadouros de quarentena até liberação pela Saúde dos Portos. O fundeio na zona de quarentena dependerá, ainda, de que as embarcações possuam “**tanques de retenção**”.

2) Os Comandantes deverão apresentar junto à CPPI, uma declaração de que os tanques de dejetos estão perfeitamente vedados e tratados quimicamente, de forma adequada a combater a doença em questão.

3) É proibida, nesta situação, a descarga de águas servidas.

4) O descumprimento destas normas ou de qualquer outra estabelecida pela Saúde dos Portos sujeitará a retirada da embarcação para área costeira afastada, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

5) Os Agentes Marítimos, Armadores e Comandantes deverão disseminar, de forma mais ampla e rápida possível, as informações e diretivas das autoridades do porto, de modo a garantir a eficácia das medidas de prevenção adotadas, a fim de evitar a propagação da doença.

6) São os seguintes fundeadouros de quarentena:

I) Fundeadouro de Quarentena Interno: no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 01° 48'00”S e Long. 041° 40'00”W – RESERVADO PARA NAVIOS COM CALADO ATÉ 7 METROS; e

II) Fundeadouro de Quarentena Externo: no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 01° 46'00”S e Long. 041° 40'00”W – RESERVADO PARA NAVIOS COM CALADO SUPERIOR A 7 METROS.

0426 - SAÍDA DA EMBARCAÇÃO

Deverá ser observado o estabelecido na NORMAM-08/DPC.

0427 - PORT STATE CONTROL E FLAG STATE CONTROL

As embarcações de bandeira estrangeira estarão sujeitas ao Controle de Navios pelo Estado do Porto (PSC), de acordo com as Convenções Internacionais ratificadas pelo País e com as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em AJB - NORMAM-04/DPC.

CAPÍTULO 5**PARÂMETROS OPERACIONAIS DO PORTO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS****SEÇÃO I****RESTRIÇÕES OPERACIONAIS****I – ORIENTAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS PARA OS CP****a) Legislação**

Considerando que a nova legislação que regulamenta os portos instituiu responsabilidades para a Administração dos Portos, ficando a cargo da Autoridade Marítima a coordenação das atividades no que diz respeito ao estabelecimento de limitações operacionais nos portos.

b) Coordenação

Considerando que nesta jurisdição não existem Administrações dos Portos, Associações ou Empresas de Praticagem, Empresas de Dragagem e de Batimetria, outras organizações da Marinha do Brasil ou não, ligadas às atividades portuárias, para em reuniões com o Capitão dos Portos elaborar documentação pertinente ou obter entendimento, a fim de fixar os limites sob a responsabilidade de cada Administração, para efeito de divulgação do calado máximo recomendado e a velocidade de evolução nos diversos trechos navegáveis, coube à Marinha do Brasil, através desta Capitania dos Portos, além da coordenação das atividades portuárias, o estabelecimento dos limites operacionais do porto de Luís Correia.

0501 - CALADOS MÁXIMOS RECOMENDADO (CALADO OPERACIONAL)

Devido ao assoreamento do rio Igarçu, o canal de acesso ao porto de Luís Correia não está perfeitamente identificado e sofre contínuas alterações no posicionamento de bancos de areia, resultante do fluxo de sedimentos. Recomenda-se especial atenção quanto às profundidades envolvidas no Porto de Luís Correia. A carta nº 515, cuja sondagem ocorrera em 1985 e atualizada constantemente, indica profundidade de até 1,8 metros. Observa-se a formação de bancos de areia em diversos locais no Porto de Luís Correia sendo que a aproximação deverá ser efetivada preferencialmente na preamar e com perfeito conhecimento do local.

0502 - RESTRIÇÕES DE VELOCIDADE, CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM**a) Restrições de Velocidade**

Exceto para as embarcações de fiscalização da Autoridade Marítima, Receita Federal, Polícia Federal, Saúde do Porto e Corpo de Bombeiros, as embarcações só poderão trafegar no canal de acesso ao porto em baixa velocidade (abaixo de 6 nós).

b) Cruzamento e Ultrapassagem

As embarcações que demandam o porto deverão atender as regras previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).

0503 - RESTRIÇÕES DE HORÁRIO

Considerando que a barra de Luís Correia é sujeita a grandes alterações, recomenda-se aos navegantes que evitem demandar o canal de acesso ao porto em construção e aos trapiches contíguos no período noturno, exceto quando for possível navegar com perfeito conhecimento do local. O ideal é que tais manobras sejam realizadas nos estofos das preamares, durante o dia, com boa visibilidade.

0504 - RESTRIÇÕES DE PORTE DAS EMBARCAÇÕES

Nos últimos 17 anos, o canal de acesso ao porto não recebeu serviços de dragagem e batimetria. Somente embarcações de pequeno porte com até 1,8 metros de calado devem entrar na barra de Luís Correia, durante as preamares.

0505 - RESTRIÇÕES DE FUNDEIO**a) Restrições de Fundeio**

É proibido o fundeio de embarcações no canal de acesso e na faixa destinada à manobra das embarcações que atracam e desatracam nos trapiches locais.

b) Fundeadouros

Não há fundeadouros demarcados

0506 – MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES BATIMÉTRICAS

Não aplicável

0507 – MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Não aplicável

0508 – PARÂMETROS OPERACIONAIS FORA DA ÁREA DOS PORTOS ORGANIZADOS

Não aplicável

0509 – CALADO AÉREO MÁXIMO ADMITIDO

Não aplicável

0510 – OUTRAS RESTRIÇÕES

O navegante deve levar em consideração os fortes ventos que sopram na região, no período de agosto a dezembro, que dificultam a entrada das embarcações na barra de Luís Correia.

SEÇÃO II**PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO, FSU, e DEMAIS CONSTRUÇÕES E BÓIAS DE GRANDE PORTE**

Na área de jurisdição da CPPI, não existem plataformas, navios sondas, FPSO, FSU, bem como bacias petrolíferas.

0511 – PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO, FSU, e DEMAIS CONSTRUÇÕES QUE VENHAM A ALTERAR SUAS POSIÇÕES NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

Não aplicável

0512 – RECOMENDAÇÕES PARA FUNDEIO DE PLATAFORMAS EM ÁGUAS ABRIGADAS E SEMI-ABRIGADAS

Não aplicável

0513 – BÓIAS DE GRANDE PORTE

Não aplicável

0514 – OPERAÇÕES DE MERGULHO

Não aplicável

SEÇÃO III

EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS

0515 – PRINCIPAIS PROCISSÕES MARÍTIMAS E DEMAIS EVENTOS NÁUTICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO

Não aplicável

0516 – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, REGISTRO E APERFEIÇOAMENTO

Não aplicável

0517 – CAMPANHAS EDUCATIVAS

Anualmente, por ocasião das Operações Férias Seguras e Operação Verão, a CPPI intensifica as ações educativas e de orientação referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, material de salvatagem e prevenção da poluição, realizando visitas e palestras no late Clube de Teresina, empresas de turismo náutico e colônias de pescadores situadas em localidades de concentração de público-alvo.

São incrementadas as Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA), por terra, mar, lagos e rios, empregando o maior número possível de meios disponíveis, cumprindo um criterioso programa de Inspeção Naval, visando a fiscalizar áreas de maior tráfego de quaisquer tipo de embarcações.

CAPÍTULO 6**VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO****SEÇÃO I****CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO****0601 – VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS**

Na área de jurisdição desta CP, não há vias navegáveis cartografadas

0602 – VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS

Embora não haja vias navegáveis cartografadas que não seja o próprio litoral, a listagem constante do ANEXO “B” desta NPCP, relaciona e classifica as principais hidrovias da jurisdição desta Capitania consideradas navegáveis, suas condições de navegabilidade, especificando a extensão navegável em (km), o calado médio por trecho e período de sua ocorrência e a carta náutica correspondente.

As hidrovias da área de jurisdição desta Capitania não são sinalizadas, exceto o canal do porto de Luís Correia que é dotado de um balizamento fixo.

As hidrovias navegáveis da jurisdição são classificadas obedecendo aos seguintes parâmetros:

A – rios com mais de 2,10m de profundidade durante 90% dos dias do ano.

B – rios de 1,30m a 2,10m de profundidade durante 90% dos dias do ano.

0603 – REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Para a navegação interior no território nacional, aplica-se as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior, relacionadas no Capítulo 11 da NORMAN-02/DPC, que são complementares às regras estabelecidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - Londres, 1972 - (RIPEAM 72).

b) O RIPEAM 72, bem como as regras especiais relacionadas no Capítulo 11 da NORMAN-02/DPC, são aplicadas a todas as embarcações empregadas na Navegação Interior.

0604 – COMBOIOS

Não aplicável

0605 – DEVER DE INFORMAÇÃO

Os Comandantes, mestres, tripulantes e práticos das embarcações, além das demais regulamentações vigentes, devem comunicar a esta Capitania pelo telefone “Disque Segurança da Navegação - 0800 095 2844 “ e ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), pelo telefax nº 55 21 2189 3210 ou mesmo para o e-mail cartografia@chm.mil.br, qualquer imprecisão, obstáculo ou irregularidade nos equipamentos de auxílio à navegação assim como faróis e faroletes, e sobre qualquer obstáculo ou derrelito que venha a constituir perigo para a navegação e, por fim, acidentes ou fatos da navegação ocorrido com sua embarcação.

SEÇÃO II

OBRAS, DRAGAGENS E EXTRAÇÃO MINERAL

0606 – OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS

A Marinha do Brasil (MB), por meio da Capitania dos Portos do Piauí, avaliará a execução de obras sob, sobre e às margens das AJB e emitirá parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão.

Dependerá de consulta prévia a CPPI o início da execução das obras públicas ou particulares localizadas sob, sobre e às margens das AJB, que a partir daqui serão chamadas apenas de obra(s), exceto aquelas realizadas em rios que não constem como navegáveis e em trechos não navegáveis de rios navegáveis.

Os requerimentos para realização de obras em rios/trechos de rios que não constem como navegáveis serão despachados como isentos de parecer da Autoridade Marítima, ressaltando que não exime o interessado das obrigações perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão.

0607 – BARRAGENS E ECLUSAS

Não aplicável

0608 – DRAGAGENS

A autorização para a execução das atividades de dragagem de implantação, de manutenção, de mineração e de recuperação ambiental será concedida pelo Capitão dos Portos, após a obtenção, pelo interessado, do respectivo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

A autorização para dragagem será concedida pelo Capitão dos Portos, após o cumprimento de todos os procedimentos previsto nas NORMAM-11/DPC e NORMAM-25/DHN.

0609 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Os interessados em realizar pesquisa, lavra, garimpo ou extração de areia, devidamente autorizados pelo órgão competente, deverão prestar, formalmente, a CPPI as seguintes informações:

- a) limites da área de pesquisa, lavra, garimpo ou extração de areia;
- b) período de operação, datas de início e término provável;
- c) comprimento do dispositivo e tipo da sinalização que será empregada para indicar a extremidade, se houver; e
- d) embarcações ou equipamentos utilizados, bem como suas características.

O não cumprimento do disposto neste item, sujeita o infrator às sanções legais previstas na legislação em vigor.

0610 – ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÁUTICOS

Reitera-se aos responsáveis por obras nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em terrenos marginais, a necessidade de prover o Centro de Hidrografia da Marinha, por meio da CPPI, de informações para atualização de todos os documentos náuticos, relativo aos Portos, terminais, píeres, marinas, pontes, conforme previsto na NORMAM-11/DPC.

ANEXOS

ANEXO A**DECÁLOGO DE SEGURANÇA****1 - VIGIE O NAVIO E A CARGA**

É dever de todo Comandante zelar pela carga e adotar as medidas de precaução para a completa segurança do navio, bem como das atividades nele desenvolvidas, exercidas pela tripulação ou outras pessoas a bordo, sob pena de infração prevista na Regulamentação da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário e nas normas emitida pela Autoridade Marítima. Toda a tripulação deverá cooperar na vigilância, em seu próprio interesse, comunicando ao Oficial de Quarto qualquer atividade suspeita.

2 - ILUMINE O NAVIO E SEU COSTADO

Mantenha o navio iluminado, principalmente o costado do lado do mar e convés em toda a extensão, use refletores de grande potência. A má visibilidade dificulta a ação de fiscalização, constituindo-se em fator favorável às atividades ilícitas. Não se esqueça do preconizado pelas regras 2 e 30 do RIPEAM-72

3 - ESTABELEÇA COMUNICAÇÕES PARA APOIO EXTERNO

Instale, sempre que possível, uma linha telefônica que seja de fácil acesso ao vigia ou tripulante de serviço. As Autoridades do Porto mantêm um serviço permanente de combate à criminalidade. Peça auxílio pelo telefone.

Lembre-se ainda que as estações rádio que constituem à Rede Nacional de Estações Costeiras – RENEK, estão em escuta permanente em VHF - Canal 16. Estas estações poderão encaminhar o pedido de auxílio às autoridades competentes.

4 - CONTROLE OS ACESSOS À CARGA E AOS COMPARTIMENTOS HABITÁVEIS

A Câmara do Comandante é um dos principais objetivos dos assaltantes que buscam dinheiro e as chaves-mestras dos demais compartimentos habitáveis, para realizarem saques de objetos de valor de uso pessoal da tripulação e equipamentos náuticos existentes na ponte. Os camarotes e demais compartimentos habitáveis devem ser mantidos trancados à chave, sempre que seus ocupantes encontrarem-se ausentes.

A carga só será, normalmente, objeto de roubo ou furto se os marginais tiverem conhecimento prévio do seu conteúdo, por meio de informações colhidas por pessoas inescrupulosas que têm acesso ao conhecimento de embarque, ou mesmo por contatos prévios da prostituição com os tripulantes. Procure estivar os containers com cargas valiosas de forma a obstruir os seus tampões de acesso. Isole os meios de acesso ao navio, e também, os acessos às suas áreas internas, criando uma única via de entrada e saída pelo portaló, garantindo seu controle por meio do vigia ali postado.

5 - MANTENHA AS VIGIAS FECHADAS

Vigias abertas podem constituir-se em fácil acesso a hábeis malfeitores: deixe-as fechadas com os grampos passados sempre que se ausentar. Procure manter, também, os acessos às áreas internas trancados, garantindo o controle de entrada e saída por meio do vigia de portaló.

6 - NÃO DEIXE OBJETOS DE VALOR EXPOSTOS

Procure reduzir as oportunidades de roubo, removendo todos os equipamentos portáteis que não estejam em uso, para seus locais de guarda. Objetos de valor expostos estimulam a prática de furto por “oportunidade”, guarde-os em local trancado e seguro.

7 - MANTENHA AS ESCADAS RECOLHIDAS

Nos fundeadouros e no porto, dificulte o acesso mantendo içadas as escadas de portaló e de quebra-peito. No porto, somente deixe arriada a escada de portaló pelo bordo do cais.

8 - EM CASO DE ASSALTO

- I - não hesite em soar o sinal de alarme geral do navio em caso de ameaça de assalto;
- II - procure manter iluminação adequada para ofuscar permanentemente os oponentes, no caso de tentativa de subida de estranhos pelo costado;
- III - dê o alarme, através de contato rádio VHF - Canal 16, para os navios das proximidades e para o sistema de escuta permanente das autoridades de terra. A eficácia de socorro pela Polícia Federal depende do alarme antecipado;
- IV - usar alarmes sonoros com apitos intermitentes e visuais como holofotes e sinalizadores náuticos;
- V - se adequado, para proteger as vidas de bordo, e sob inteira responsabilidade do Comandante use medidas para repelir a abordagem, como uso de holofotes de grande potência para ofuscamento dos agressores ou mesmo guarnecendo jatos d'água ou sinalizadores náuticos contra áreas de abordagem; e
- VI - não realizar atos de heroísmo.

9 - MANTENHA OS VIGIAS CONTRATADOS SOB CONTROLE DO OFICIAL DE QUARTO

Exija um bom serviço dos vigias. Faça-os identificar todo o pessoal que entra e sai do navio. Recomende que a tripulação colabore com o controle. Não permita que o vigia se ausente do portaló, salvo se substituído por outro vigia ou tripulante.

10 - COMUNIQUE À POLÍCIA FEDERAL QUALQUER OCORRÊNCIA RELATIVA A FURTO, ROUBO OU ASSALTO

As ocorrências envolvendo roubo ou assalto, tanto de carga quanto dos valores e objetos do navio ou tripulantes, devem ser comunicadas à Polícia Federal para as providências legais pertinentes.

Essas informações possibilitarão, ainda, o estudo das medidas a serem adotadas para prevenção e combate a esses crimes, contribuindo para garantia da segurança da tripulação e do navio.

ANEXO B

RELAÇÃO DE HIDROVIAS E RIOS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

RIOS E HIDROVIAS	TRECHO NAVEGÁVEL	EXTENSÃO TRECHO NAVEGÁVEL (KM)	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	CARTAS
PARNAÍBA	FOZ/SANTA FILOMENA	1.176	A e B	*****
	FOZ/TERESINA	350	B	*****
	TERESINA/FLORIANO	240	B	*****
	FLORIANO/GUADALUPE	81	B	*****
	REPRESA DA BARRAGEM DE BOA ESPERANÇA	155	A	*****
	URUÇUI/SANTA FILOMENA	350	B	*****
IGARAÇU	FOZ/IGARAÇU	20	A	515
TIMONHA	FOZ/CHAVAL	18	A	511
UBATUBA	FOZ/ILHA DA PRAIA BRANCA	17	A	511
GURGÉIA	FOZ/REDEÇÃO DO GURGÉIA	374	B	*****
URUÇUI PRETO	FOZ/SERRA DOIS IRMÃOS	293	B	*****
ITAEIRA	FOZ/SERRA BOM JESUS	305	B	*****
CANINDÉ	FOZ/FLORES DO PIAUÍ	310	B	*****
POTI	FOZ/OITICICA	275	B	*****
LONGÁ	FOZ/ESPERANTINA	103	B	*****
DELTA DO PARNAÍBA	ILHA GRANDE/TUTÓIA	60	A	504
SANTA ROSA	POÇÕES/BAIA DO CAJU	40	A	504
COMUM	FOZ/TUTÓIA	02	A	504
BALSAS	FOZ/BALSAS	250	B	*****
MACAPÁ	FOZ/CAMURUPIM	15	B	*****
NOVO	FOZ/LAGO DA TÁBUA	20	B	*****